

**CONTRATO Nº 10/2022**

**HJB/004/2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE FORNECIMENTO EM  
CONSIGNAÇÃO DE OPME E  
INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HUMANO - INDSH  
(HOSPITAL JEAN BITAR) E GKY  
DISTRIBUIDORA EIRELLI.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONSIGNATÁRIA**, assim designado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, gestor do **HOSPITAL JEAN BITAR**, CNPJ/MF n.º 23.453.830/0015-75, associação civil, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, gestor do Hospital Jean Bitar, com endereço na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém, PA - CEP: 66055-000, representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF 171.893.228-68, doravante denominada INDSH/HJB;

e, de outro lado como **CONSIGNANTE**, assim designado **GKY DISTRIBUIDORA EIRELLI. (nome fantasia IMPLA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Humaitá, nº 847, Pedreira, CEP 66083-340, Belém/PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.317.152/0001-55, neste ato representado por **EMERSON MUJTSUO YAMAMOTO INAGAKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4351882 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.420.782-34;

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE OPME E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS;**

1.1.1. **CONSIGNANTE** se obriga a ceder em regime de consignação:

- 1 (UMA) TORRE DE VIDEO STRAIKER (80005430095).

- 2 (DUAS) CAIXA DE INSTRUMENTOS.

A **CONSIGNANTE** está ciente que os equipamentos consignados serão todos de acordo com os padrões estabelecidos pelo hospital.

No **ANEXO I** deste instrumento, na quantidade e forma ali estabelecida, que deverá ser assinado pelas mesmas pessoas que assinarem este contrato, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o **Hospital Jean Bitar**.

1.1.2. Na proposta comercial existem descrições que são essenciais para o fornecimento dos produtos aqui ajustados, do qual faz parte integrante deste contrato, contudo, se houver conflito entre a proposta e o contrato, prevalecerá este ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato de Fornecimento de Insumo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) com consignação de Equipamentos e Insumos, conforme Anexo I do presente contrato, para atender as necessidades do Hospital Jean Bitar, de acordo com as especificações contidas no presente contrato e no Anexo ao presente instrumento contratual.
- 2.2. A **CONSIGNANTE** se obriga a disponibilizar as próteses, caixas, materiais especiais em local indicado pela **CONSIGNATÁRIA**.
- 2.3. A **CONSIGNANTE** deverá fornecer os implantes acompanhados de instrumental próprio para sua implantação.
- 2.4. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L, e devem obedecer às normas da ABNT), e ou de titânio com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante. Nestas situações, a conferência dos itens disponibilizados no Hospital deverá ser acompanhada por uma pessoa designada pelo mesmo, através de sua Diretoria, sendo as não conformidades detectadas nesta conferência, imediatamente comunicadas ao Diretor Administrativo ou Geral para os devidos acertos.
- 2.5. A **CONSIGNANTE** responsabiliza-se pelo treinamento gratuito dos prepostos da **CONSIGNATÁRIA** para operacionalização da(s) próteses, caixas e materiais especiais e pela assessoria técnica e científica sempre que for solicitado pela **CONSIGNATÁRIA**.

- 2.6. A **CONSIGNANTE** deverá emitir a nota fiscal, em conformidade com autorização de faturamento enviada pela **CONSIGNATÁRIA**, com dados detalhados dos produtos usados, constando nesta: descrição do item, lote, validade, CNPJ fabricante e número de registro na ANVISA.
- 2.7. No rodapé da nota fiscal deverá constar o nome completo do paciente que usou o material ou próteses e convênio do mesmo. Esta nota deverá ser entregue ainda no setor de compras da **CONSIGNATÁRIA** com até 72 horas, após envio da autorização de faturamento.
- 2.8. A **CONSIGNANTE** deverá disponibilizar, aumentar ou reduzir a quantidade de material nas dependências da **CONSIGNATÁRIA**, de acordo com a demanda e solicitação da mesma.
- 2.9. A **CONSIGNANTE** deverá repor os materiais, próteses e caixas, especificadas no Anexo I, em até 48 horas após notificação de uso desta pela **CONSIGNATÁRIA**.
- 2.10. As partes acompanharão o prazo de validade dos materiais, cabendo à **CONSIGNANTE**, independentemente de comunicação da **CONSIGNATÁRIA**, substituir em tempo hábil aqueles materiais prestes a vencer.
- 2.11. A **CONSIGNANTE** deverá oferecer sem ônus a **CONSIGNATÁRIA**, capacitação periódica dos colaboradores indicados pelo mesmo, quanto ao uso e conferência dos materiais.
- 2.12. A **CONSIGNANTE** somente poderá trazer novos materiais ou caixas não descritas no Anexo I deste instrumento, somente com autorização escrita da **CONSIGNATÁRIA**.
- 2.13. Os materiais deverão ser solicitados pela **CONSIGNATÁRIA** no prazo mínimo de 72 horas, enviando por e-mail o aviso cirúrgico e caso tenham demanda de uso frequente, a **CONSIGNANTE** disponibilizará a permanência do material no hospital.
- 2.14. A reposição do material será realizada dentro de 24 horas úteis, após o recebimento do Comunicado De Uso De Órteses e Próteses.
- 2.15. O Instrumentador disponibilizado pela **CONSIGNANTE** irá instrumentar as cirurgias, onde todos os custos, encargos e responsabilidades trabalhistas devem ser de sua obrigação

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da **CONSIGNANTE**, para todos os serviços estabelecidos.
- 3.3. Notificar a **CONSIGNANTE** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 3.4. Pagar a **CONSIGNANTE** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONSIGNANTE**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.5. A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a fornecer ambiente de trabalho adequado para a equipe da **CONSIGNANTE**, assim como designar um colaborador, que terá a função de:
  - a. Interagir com a **CONSIGNANTE**;
  - b. Indicar, quando necessário, o profissional ou a área para fornecer informações relevantes;
  - c. Prover o empenho da equipe interna que auxiliará a equipe de auditoria na condução do trabalho; e
  - d. Acompanhar o andamento do trabalho, colaborando na solução de eventuais obstáculos que venham a comprometer os objetivos da auditoria, tomando todas as decisões gerenciais, inclusive no que se refere à avaliação dos resultados da auditoria.
- 3.6. Assegurar o acesso dos funcionários da **CONSIGNANTE** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.7. Credenciar, perante a **CONSIGNANTE**, mediante documento hábil, servidor, autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

- 3.8. Dar ciência da **CONSIGNANTE** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 3.9. Operar o(s) materiais, próteses e caixas de acordo com o(s) respectivo(s) manual(is) e instruções fornecidas no treinamento.
- 3.10. Responsabilizar-se por danos causados no(s) equipamento(s) em decorrência de comprovado dolo ou culpa de seus prepostos na sua operacionalização.
- 3.11. Indenizar a **CONSIGNANTE**, no caso de extravio ou danos causados no(s) equipamento(s) em razão de comprovado dolo ou culpa de seus prepostos, tendo por parâmetro o valor de mercado deles.
- 3.12. Não responderá pelos danos causados em virtude de caso fortuito, força maior, defeitos ou vícios dos materiais, obrigando-se a **CONSIGNANTE** a repô-las sem custo à **CONSIGNATÁRIA**.
- 3.13. Não permitir a realização de assistência técnica ou manutenção por terceiros que não sejam credenciados por escrito pela **CONSIGNANTE**.
- 3.14. Não transferir o(s) materiais, próteses e caixas do(s) local(is) onde foi(ram) instalado(s) sem autorização escrita da **CONSIGNANTE**.
- 3.15. Não oferecer as próteses, caixas e materiais especiais em garantia em seus relacionamentos jurídicos e comerciais com terceiros, nem dele(s) se desfazer.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

- 4.1. A **CONSIGNANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela **CONSIGNATÁRIA**.
- 4.2. A **CONSIGNANTE** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONSIGNATÁRIA**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONSIGNATÁRIA** desfruta junto ao

público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.

- 4.3. Deve a **CONSIGNANTE** fornecer mensalmente relatório de andamento processual, assim como relatório mensal de acompanhamento de documentos emitidos em caráter administrativo e/ou extrajudicial.
- 4.4. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONSIGNATÁRIA**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONSIGNATÁRIA**.
- 4.5. A **CONSIGNANTE** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.6. Prestar as informações solicitadas pelo **CONSIGNATÁRIA** dentro dos prazos estipulados.
- 4.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do **CONSIGNATÁRIA**.
- 4.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste.
- 4.9. É, ainda, obrigação da **CONSIGNANTE**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
  - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.10 Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.11. A **CONSIGNANTE** eximirá o **CONSIGNATÁRIA** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

---



- 4.12. A **CONSIGNANTE** está compelida a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa a **CONSIGNANTE**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONSIGNATÁRIA**.
- 4.13. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONSIGNATÁRIA** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.14. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.15. Fornecer Nota Fiscal ao **CONSIGNATÁRIA**.
- 4.16. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar, mesmo que alocado esporadicamente.
- 4.17. Informar ao **CONSIGNATÁRIA** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo a **CONSIGNANTE** enviar ao **CONSIGNATÁRIA** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, a **CONSIGNANTE** deverá apresentar ao **CONSIGNATÁRIA**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento com emissão até o último dia do mês do serviço prestado (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico [contratos.hjb@indsh.org.br](mailto:contratos.hjb@indsh.org.br) até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente a prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante

protocolo na sede do **CONSIGNATÁRIA**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONSIGNATÁRIA**.

5.3. Os valores devidos seguirão os termos do ANEXO I deste contrato.

5.4 O pagamento se dará somente aos materiais que forem utilizados e serão encaminhado através de relatório do setor do bloco cirúrgico a empresa **CONSIGNANTE** para que esta possa ser feito o seu faturamento. Aos insumos não utilizados poderão ser devolvidos ou faturados em outra nota, caso não for usado no mesmo mês de fechamento.

5.5. A **CONSIGNANTE** entregará ao **CONSIGNATÁRIA**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

5.6. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

5.7. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021, firmado entre o **CONSIGNATÁRIA** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONSIGNATÁRIA**.

5.8. A **CONSIGNANTE** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

5.9. No preço estipulado, estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.



- 5.10. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.11. Assegura-se ao **CONSIGNATÁRIA**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pela **CONSIGNANTE**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONSIGNATÁRIA** tenha a efetuar, para que a **CONSIGNANTE**, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.12. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 5.13. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.
- 5.14. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- 5.15. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. O presente Contrato entra em vigor na da de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da assinatura das partes, renováveis por igual período caso não haja aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 6.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, devendo a parte denunciante fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte

inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONSIGNATÁRIA**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONSIGNATÁRIA**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONSIGNATÁRIA** e a Administração Pública.

6.1. Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONSIGNANTE** apresentará ao **CONSIGNATÁRIA**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSORIEDADE**

7.1. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL**

8.1. A **CONSIGNANTE** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:



- 8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONSIGNANTE obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONSIGNATÁRIA de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste Contrato, sejam eles de interesse da CONSIGNATÁRIA, ou de terceiros, não podendo divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação e ciente do que preceituam a Lei Nº 13.709/18 - Lei geral de proteção de dados pessoais.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as PARTES são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 10.2. A tolerância das PARTES de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

- 10.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre A **CONSIGNANTE** e **CONSIGNATÁRIA**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES**, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 10.6. Ao **CONSIGNATÁRIA**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pela **CONSIGNANTE**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo da **CONSIGNANTE**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONSIGNATÁRIA** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto da **CONSIGNANTE**, ou não em face do **CONSIGNATÁRIA**, a **CONSIGNANTE** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONSIGNATÁRIA** do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONSIGNATÁRIA** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a **CONSIGNANTE** a ressarcir integralmente o **CONSIGNATÁRIA** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua



solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONSIGNATÁRIA**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

- 11.1. A **CONSIGNANTE** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais a **CONSIGNANTE** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONSIGNATÁRIA**.
- 11.3. A **CONSIGNANTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONSIGNATÁRIA**.
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 11.5. A **CONSIGNANTE** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONSIGNATÁRIA** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONSIGNATÁRIA** ante a legislação.
- 11.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo

pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço **CONSIGNANTE** ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
  - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
  - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço **CONSIGNANTE** ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
  - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:


- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade Belém Estado do Pará, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Belém/PA, 01 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**  
**JOSÉ CARLOS RIZOLI**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GKY DISTRIBUIDORA EIRELLI SAÚDE**  
**EMERSON MUJTSUO YAMAMOTO INAGAKI**  
**Sócio Administrador**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I**

Trav. Humaitá nº. 847 - Pedreira-Belém-Pará  
 Cep: 61033-340 / email: impladist@imail.com  
 Telefone: (91) 3038-2763 / 98312-3533  
 CNPJ: 22.317.152/0001-55 / IE: 15.484.096-3

**ORÇAMENTO: 5475** Data Emissão: 07/04/2022 17:19

**ORÇAMENTO VÁLIDO POR 5 DIAS CORRIDOS À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO**



HOSPITAL: JEAN BITTAR  
 MÉDICO: NÃO INFORMADO  
 FARMACEUTICO:

PLANO: SUS  
 PACIENTE: NÃO INFORMADO  
 EMAIL/ TEL:

HISTÓRICO:  
 STATUS: PROPOSTA  
 COND PAGTO:

*Apos orçamento aprovado, aguardamos ofício ou autorização do Convênio o Hospital para envio dos materiais.*

*Lista de Produtos*

REF. FAB	DESCRIÇÃO	ANVISA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123223	GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO ELÉTRICO P/B 45X30X3MM	80162512882	SCITECH	1	850,00	850,00
123225	GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO ELÉTRICO P/B 60X30X3MM	80162512882	SCITECH	1	850,00	850,00
111689	CARCA PARA GRAMPEADOR 45MM AZUL	8006320248	SCITECH	1	650,00	650,00
111694	CARCA PARA GRAMPEADOR 60MM AZUL FENOL	8006320248	SCITECH	1	650,00	650,00
0011593	FRASCARTE DESC*BAFERAGIA 12,5MM TAMBI	30062810134	SCITECH	1	200,00	200,00
113620	FINCA DE ENERGIA ULTRASSONICA ATRUM 5MM X 3RCM	10413620203	SCITECH	1	2.200,00	2.200,00
127932	DISP ENDOSCÓPICO COM BOLSA DE COLETA 125MM	8006320201	SCITECH	1	600,00	600,00
04320001	BLEED STP (3 GRAMS) - (HEMOSTÁTICO CIRÚRGICO)	80063010120	JMC	1	1.800,00	1.800,00
06000000	BLEED STP* (3 GRAMS) - (HEMOSTÁTICO CIRÚRGICO)	80063010122	JMC	1	1.000,00	1.000,00
0543	TORRE DE VIDRO STRAKER (CONSIGNAÇÃO)	8006430965	STRAKER	1	0,00	0,00
	CAIXA DE INSTRUMENTAL (CONSIGNAÇÃO)		STRIP	2	0,00	0,00

**IMPLA DISTRIBUIDORA**  
 CNPJ: 22.317.152/0001-55  
 Ins. Est.: 15.484.096-3  
 Trav. Humaitá, 897 - Belém-PA  
 FONES: (91) 3038-2763/99312-3533

*Erasmus Mateus V. Paes de*

Quantidade Total de Produtos: 12  
 Valor Total: 9.600,00  
 Desconto: 0,00 0,00 %  
 Total a Pagar: 9.600,00